



PARECER ÚNICO Nº 80/2013	PROTOCOLO Nº 2136720/2013	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 2202/2004/006/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS: Não há.	PA COPAM: --	SITUAÇÃO: --
---	------------------------	------------------------

EMPREENDEDOR: João Djalma Lazaro da Costa	CPF: 311.879.786-04	
EMPREENDIMENTO: Residencial Estrada Real	CPF: 311.879.786-04	
MUNICÍPIO: Santana do Riacho	ZONA: Urbana	
COORDENADAS UTM (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7.862.000 LONG/X 644.800	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: Dentro da APA Morro da Pedreira e no entorno do Parque Nacional da Serra do Cipó.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF5	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: Córrego Soberbo	
CÓDIGO: E-04-01-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELUS Soluções Sustentáveis / Ediléia Lúcia de Souza		REGISTRO: CREA MG 133.121/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 93619/2013		DATA: 12/03/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Juliana Brasileiro – Analista Ambiental (Gestora)	1.255.782-3	
Elenice Azevedo Andrade – Analista Ambiental	1.250.805-7	
Ronaldo Carlos Ribeiro – Analista Ambiental	1.147.163-8	
Angélica de Araújo Oliveira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1 INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte da URC Velhas, quanto ao pleito de licença de operação para o empreendimento Residencial Estrada Real. O processo foi devidamente formalizado em 26/11/2012 e classificado segundo a Deliberação Normativa COPAM 74/2004 sob o código E-04-01-4, que trata da atividade de loteamento de solo urbano para fins exclusiva ou predominante residenciais, cuja classe é 3 e o porte é pequeno.

Os parâmetros de enquadramento do loteamento são a área total do empreendimento e a densidade populacional que neste caso são, respectivamente, 8,118 hectares e 20,69 habitantes por hectare. O empreendimento localiza-se no município de Santana do Riacho.

O estudo apresentado em 03/11/2005, na época da formalização do processo, foi o RCA – Relatório Controle Ambiental conforme estabelecido pela DN COPAM 58/2002 em seu art. 3º, parágrafo II, § 1º.

Ainda visando a análise do processo, realizou-se vistoria na área pleiteada para implantação do empreendimento na data de 12/03/2013, onde foi possível constatar que a arborização viária encontrava-se implantada, as áreas de preservação permanente encontravam-se isoladas, as vias estavam equipadas com sistema de drenagem pluvial superficial, com pavimentação por poliedros e rede de distribuição de energia elétrica.

Em 14/03/2013 foram solicitadas as primeiras informações complementares por meio ofício nº332/2013.

2 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento foi considerado passível de licenciamento ambiental estadual, conforme art. 3º, parágrafo I, alínea b, da DN COPAM 58/2002, onde descreve que dependem de licenciamento ambiental os empreendimentos de qualquer porte que estiverem localizados, total ou parcialmente em áreas naturais. No caso, a área está inserida na APA Morro da Pedreira.

Conforme Lei Municipal 160/1989, o empreendimento encontra-se inserido em zona urbana do distrito da Serra do Cipó, município de Santana do Riacho, as margens da rodovia MG-010, no Km 97.

No registro de imóvel consta área total do empreendimento de 8,118 ha ou 81.181,00m² conforme matrícula nº 10.792, livro 2AO, fl. 10 do CRI da comarca de Jaboticatubas.

O loteamento possui vocação residencial, tendo como previsão de ocupação casas de campo de finais de semana.

O IEPHA emitiu parecer técnico em 21/06/2006 informando que não existem bens culturais tombados pelo Estado na área do empreendimento e o IEF emitiu laudo de vistoria em 23/05/2006 no qual conclui que nada existe de patrimônio espeleológico na área do empreendimento.

O empreendimento recebeu licença ambiental municipal em 22/05/2004 emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, na qual consta que o CODEMA considerou que o projeto urbanístico do loteamento está em conformidade com as normas municipais em vigor.

2.1 PROJETO URBANÍSTICO

A propriedade está situada entre o Córrego Soberbo e a rodovia MG-010 e apresenta topografia suave, com declividade abaixo de 30%.

O projeto urbanístico prevê o parcelamento de uma área de 81.181,00m² em 43 lotes conformados em 02 quadras, sistema viário composto por 04 vias, área institucional, áreas verdes e



APP's, sendo que uma parte da área verde 11.705,00 m² encontra-se em outra propriedade de matrícula nº 15.138 situado em também área urbana.

A prefeitura de Santana do Riacho emitiu um Termo de Recebimento Definitivo das Obras, em 28/07/2009, recebendo o loteamento denominado Residencial Estrada Real.

Como o acesso a área é feito pela rodovia MG-010, consta um Termo de Aprovação de Projeto nº 097/08, emitido pelo DER/MG datado de 26/05/2008, onde esse aprova o projeto de implantação de acesso ao empreendimento, na faixa de domínio da rodovia MG-010, trecho Rio do Cipó – Cardeal Mota, no km 97+600m.

O loteamento teve sua primeira aprovação pela prefeitura municipal em 21/03/2007, conforme Termo de Aprovação de Loteamento Urbano 01/2007. As modificações do projeto urbanístico foram aprovadas pela prefeitura municipal em 28/07/2011. E em 21/11/2013 o projeto urbanístico foi reaprovaado através da emissão de um novo termo de modificação da aprovação do loteamento de nº 001/2013 e teve sua ultima alteração aprovada em 04/12/2013, conforme projeto urbanístico apresentado e juntado nos autos do processo.

Conforme projeto urbanístico apresentado, o empreendimento apresenta a seguinte distribuição de áreas:

Denominação	Áreas (m ²)	Percentual (%)
Área dos lotes	45.829,09	56,45
Área Verde	(3.919,91+13.527,66) 17.447,57	21,49
Área Institucional	4.080,44	5,03
Sistema Viário	8.049,51	9,92
APP	19.246,60	23,71
ÁREA TOTAL	81.181,00	100
Nº de quadras	02	
Nº de lotes	43	

Obs.: Observa-se que o somatório das áreas verdes, de um total de 17.447,57, inclui 13.527,66 m² que são oriundos de uma área externa desmembrada de uma área maior com acesso pela Rua Mandinga.

O projeto urbanístico atende as diretrizes municipais emitidas em 13/07/2006 quanto ao dimensionamento da estrutura viária que possui largura mínima de 10m, sendo 1,50m de passeio e 7,00m de pista de rolamento; quanto ao percentual mínimo de áreas públicas sendo de 35%, 25% para as áreas verdes e APP e 3% para as áreas institucionais; quanto a área dos lotes de no mínimo 1.000m². Ressalta-se que este município não integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme o disposto na Lei Complementar 89/2006.

O empreendimento está de acordo com o Decreto Estadual 44.646/2007, no que diz respeito ao percentual mínimo destinado às áreas públicas sendo de 35%, 10% para áreas verdes e 5% áreas institucionais.

As vias do empreendimento são revestidas de pavimento permeável, calçamento poliédrico, conforme solicitado pela prefeitura.

Consta nos autos do processo, ofício nº 0353/2013 emitido pela prefeitura municipal Santana do Riacho, datado de 13/11/2013, onde essa acrescenta uma área de 11.705m² ao somatório das



áreas verdes, oriundos de uma área externa desmembrada de uma área maior, com acesso pela Rua Mandinga, sendo, sua aprovação interesse do município.

Quanto à faixa de domínio da rodovia, o DER-MG informou em 03/11/2005 que esta deverá possuir largura de 30 metros. A prefeitura também se manifestou quanto ao assunto, fazendo constar nas Diretrizes Municipais que deverá ser destinado 15 metros, contados a partir do eixo da rodovia como faixa de domínio e outros 15 metros ao longo desta faixa de domínio, destinada a área não edificável e que a área não edificável deverá ser transformada em canteiros. O projeto urbanístico proposto atende ao que foi solicitado em relação à faixa de domínio e a faixa não edificante.

A arborização viária encontra-se implantada, com a utilização das espécies Escumilha Africana na calçada oposta a rede elétrica e a Escumilha Resedá sob a rede elétrica, devido ao seu pequeno porte.



Foto 1: Arborização viária

2.2 INFRAESTRUTURA

Em 28/04/2006 a Prefeitura Municipal emitiu ofício informando que os futuros moradores do loteamento serão atendidos pelos serviços e equipamentos públicos comunitários de educação, saúde, segurança e transporte atualmente existentes, além dos que serão implantados nas áreas públicas do empreendimento.

Consta nos autos do processo o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, emitido pela Prefeitura de Santana do Riacho, em 28 de julho de 2009. De acordo com o referido termo o município recebe o loteamento denominado Residencial Estrada Real, desonerando-se o empreendedor das referidas obras de infraestrutura.

2.2.1 Abastecimento

Conforme previsto no Parecer Técnico DIURB nº111/2006, o abastecimento de água ocorreria por ponto de captação da COPASA, na entrada do empreendimento, o que se encontra devidamente implantado. Conforme apresentado na análise da licença ambiental anterior, a COPASA informou haver disponibilidade hídrica para o abastecimento do empreendimento.

Além disso, conforme Auto de Fiscalização nº 3203/2007, de 06/09/2007, foi confirmada a perfuração de um poço tubular em área do loteamento e que seria utilizado por terceiros, mas foi julgado inviável pelo IGAM e o empreendedor desistiu dessa captação, utilizando apenas o abastecimento fornecido pela COPASA.

O anteprojeto encaminhado prevê um consumo per capta de 150l/hab.dia e uma taxa de ocupação igual a 4hab/lote.



2.2.2 Esgotamento

O esgotamento sanitário será feito através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo que as características geológicas do local são adequadas a esse tipo de tratamento. Consta no processo contrato de compra e venda contendo cláusula de obrigatoriedade de construção da fossa séptica antes de qualquer obra no terreno com o projeto desta em anexo e que a responsabilidade da limpeza é do proprietário do lote.

Foram realizadas investigações de subsuperfície pelo método de investigação direta através de sondagens a percussão por meio de STP e ensaios de infiltração, o que permitiu o reconhecimento da permeabilidade do solo para a implantação do sistema individual estático.

As sondagens realizadas chegaram até aos 13 metros de profundidade, e em todos os três furos realizados, encontraram-se os níveis d'água. O mais raso foi 1,90 metros de profundidade, e a localização deste furo próximo ao curso d'água, o que explica sua profundidade.

Consta nos autos do processo um ofício emitido pela COPASA (Comunicação Externa nº 004/2010, datada de 03/03/2010) onde esta informa que a destinação final do lodo gerado pelo Sistema Estático Individual do Esgotamento Sanitário do Distrito Serra do Cipó, município de Santana do Riacho, será através de coleta por caminhões limpa fossa, disposição em Leitões de Secagem que serão implantados, conforme projeto contratado pela COPASA. Ressalta-se que há anexado ao processo de licenciamento ambiental, uma correspondência oficial da COPASA para o empreendedor, informando estar apta a receber e tratar o lodo gerado nos filtros anaeróbios das futuras residências a se implantar no empreendimento.

Com relação ao sistema de tratamento estático de esgotos proposto, cabe ressaltar que segundo Anuência N° 38/2005 do IBAMA, foi condicionado inicialmente que o empreendedor deveria implantar sistema de coleta e tratamento do efluente sanitário individual (fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro), conforme projeto apresentado e que sua execução deveria ser verificada pela Prefeitura Municipal por ocasião da concessão do documento liberatório de ocupação do imóvel.

Em atendimento à solicitação de informação complementar n° 21 da FEAM, solicitada no OF.DIURB/N°012/2006, foi protocolada carta do IBAMA datada de 25-05-2006, informando que esta obrigação passa a ser do comprador do lote, desde que no contrato de compra e venda conste as obrigações do comprador a implantar o sistema individual estático de tratamento e coleta de efluentes até interligação com o sistema de Esgoto Sanitário a ser implantado pela COPASA.

Após a solicitação de informações complementares pela nova equipe técnica da FEAM, foi solicitado o dispositivo legal para destinação do lodo das fossas e construção das mesmas pelos moradores.

O empreendedor respondeu a essa solicitação por meio de modelo do contrato de compra e venda, protocolado em 21/11/2006. Nesse modelo consta em seu item 4 – fossa séptica, que o comprador é o responsável pela construção e custeio da fossa séptica com filtro anaeróbio e sumidouro, sendo o vendedor responsável pelo fornecimento do projeto técnico ao mesmo. O comprador também ficará responsável pela limpeza e transporte do lodo acumulado na fossa.

O esgotamento sanitário será feito por meio de fossas sépticas, filtro anaeróbio e sumidouro, e sua viabilidade ambiental foi comprovada através das sondagens realizadas no empreendimento onde foi constatado que a distância mínima do lençol está adequada a este tipo de disposição final, bem como o coeficiente de infiltração no solo, não havendo, portanto impedimento em relação às questões técnicas.



Nas Diretrizes Técnicas Básicas apresentadas pela COPASA, a mesma admite a destinação final dos efluentes através de sistema estático para lotes com área superior a 1000 m², desde que apresentado o grau de absorção do solo para avaliação técnica dessa solução.

2.2.3 Drenagem Superficial

A drenagem das águas pluviais será realizada por meio de sistema composto de sarjetas, bocas de lobo, dutos de ligação e dissipadores de energia (escadas e canaletas).

O sistema de drenagem não apresenta maiores problemas por se tratar de área com baixa declividade e por estarem previstos dispositivos adequados quanto à captação e lançamento.

O sistema de drenagem observado no empreendimento contempla soluções de drenagem por meio de estruturas superficiais de condução dos deflúvios previstos para a região do loteamento e também por um canal aberto em concreto, para condução das contribuições pluviais originadas no trecho de influencia da rodovia MG-010.

2.2.4 Destinação dos Resíduos Sólidos

Consta nos autos do processo, um ofício emitido pela Prefeitura de Santana do Riacho informando que esta realiza coleta de lixo no Distrito Serra do Cipó, com frequência de quatro vezes por semana, sendo uma dessas coletas destinada à coleta seletiva. Destaca-se que, segundo o programa Minas Sem Lixões, o município de Santana do Riacho possui a coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos regularizada e encaminha os mesmos para aterro particular licenciado, localizado no município de Sabará.

2.2.5 Energia Elétrica

A rede de distribuição de energia elétrica é composta pelo sistema padrão de postes e fiação aérea, onde também se encontram implantados os instrumentos de iluminação pública. Ressalta-se que a operação desta rede será realizada pela concessionária local de energia elétrica (CEMIG) e que tais sistemas se encontram devidamente implantados.

2.2.6 Unidade de Conservação

O empreendimento está inserido na Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira e a aproximadamente 2 km do Parque do Cipó.

Em 11/10/2006 o empreendimento obteve declaração emitida pelo IBAMA, por meio do Chefe do Parque Nacional da Serra do Cipó, afirmando que o empreendimento não fere os objetivos da referida unidade de conservação.

Segundo análise realizada através do Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está inserido em área que apresenta vulnerabilidade natural alta, com área prioritária para proteção a biodiversidade muito alta para avifauna, herpetofauna, ictiofauna, invertebrados e mastofauna.

3 UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Não são previstas intervenções em recurso hídrico para este empreendimento.

4 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

A região do Parque Nacional da Serra do Cipó é caracterizada pela presença de cerrados, campos rupestres e mata. Porém, a área diretamente afetada pelo empreendimento encontra-se extremamente antropizada, composta basicamente por pastagem brachiária e alguns arbustos. O IEF emitiu autorização de corte em 19/10/06, para alguns indivíduos de Eucalyptus sp. existentes na entrada do empreendimento. A margem do Córrego do Soberbo encontrasse desprovida de



vegetação arbustiva ou arbórea, sendo necessária sua revegetação. Vale ressaltar que o empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado.

Em 10/07/06 o IEF emitiu um Parecer Técnico isentando o empreendedor da necessidade de apresentar a APEF.

O Projeto de Enriquecimento Florestal (PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) apresentado foi dividido em três tópicos; Recuperação da APP das nascentes (2), situadas no interior da propriedade, obedecendo um raio de 50m e Recuperação de Matas Ciliares da APP do Córrego Soberbo, Áreas verdes (Faixa de domínio da MG-10 e áreas não edificante). Com relação ao que foi proposto para todas as áreas que serão recuperadas conforme quadro abaixo:

Discriminação	Área em m ²
Área de Preservação Permanente do Córrego Soberbo	9.883,98
Área de Preservação Permanente das nascentes	9.362,62
Áreas verdes	15.624,91
Área total revegetada	34.871,51

No projeto apresentado (PTRF) propõe-se o plantio de mudas, com altura mínima de 1,80 metros. Além disso, foi proposto o plantio a ser adotado de quincôncio, no espaçamento de 8m x 8m obedecendo à técnica de sucessão florestal, com espécies pioneiras nas extremidades, e as secundárias e de clímax no centro. Como a área a ser revegetada encontra-se totalmente sem cobertura arbórea ou arbustiva, recomendamos o plantio em quincôncio de espécies pioneiras conjugada com espécies secundárias e clímax, na proporção de 50% para cada grupo seguindo um espaçamento de 3x3 metros. As espécies nativas a serem de fato utilizadas foram apontadas nos estudos e estão de acordo com o bioma. A metodologia de preparo de solo bem como as técnicas de plantio, adubação e cronograma dos tratamentos culturais também estão em conformidade.

Todas as áreas a serem revegetadas (PTRF) deverão ser isoladas com cerca 6 fios de arame liso com mourões de madeira imunizada, possibilitando a passagem de animais silvestres da fauna local.

5 RESERVA LEGAL

No caso de áreas urbanas, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo (Lei nº. 7.803, de 18 de julho de 1989). Conforme Lei Municipal 160/1989, o empreendimento encontra-se inserido em zona urbana do distrito da Serra do Cipó, município de Santana do Riacho, as margens da rodovia MG-010, no Km 97, portanto não possui Reserva Legal.

6 COMPENSAÇÕES

6.1 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

No Parecer Técnico DIURB Nº 111/2006, a equipe técnica da FEAM entendeu que por se tratar de empreendimento de baixo impacto classe 3 e os impactos gerados sobre a fauna e flora sendo passíveis de mitigação, não sendo enquadrando portanto no Art. 36 da Lei Federal 9.985/2000, não cabendo a exigência da compensação ambiental, nos termos desta Lei.



7 CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LIC

ITEM	DESCRIÇÃO	STATUS
1	Encaminhar relatório fotográfico de execução do Plano de Arborização Viária. Prazo: 60 dias.	Cumprida fora do prazo.
2	Desativar poço tubular localizado nas coordenadas geográficas (WGS 84, 23K) LAT 19°19'52" e LONG 43°37'15", conforme determinado por Norma específica. Prazo: 60 dias.	Perdeu seu objeto.
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico contemplando a implantação do projeto de enriquecimento florestal das áreas de APP e áreas verdes do empreendimento. Prazo: Na formalização da Licença de Operação.	Cumprida dentro do prazo.
4	Apresentar mecanismo legal que contenha cláusula de obrigatoriedade de construção do sistema fossa/filtro anaeróbio/ sumidouro pelos proprietários dos lotes, bem como a responsabilidade da limpeza da mesma. O documento deverá conter em anexo, o projeto do referido sistema. Prazo: Na formalização da Licença de Operação.	Cumprida dentro do prazo.
5	Apresentar novo projeto urbanístico com o quadro de áreas revisado, com a contabilização das APP's separadas das áreas verdes. Prazo: 60 dias.	Cumprida fora do prazo.

E por ter cumprido condicionantes fora do prazo fixado o empreendedor foi autuado, o que gerou o auto de infração nº 59007/2012, lavrado em 08/10/2012, com base no artigo 83, código 103, do Decreto 44.844/2008, sendo aplicada pena de advertência.

Para verificação do item 2, que se refere a desativação de poço tubular, analisamos o processo de outorga nº 1617/2007, tendo como requerente Maria Jorge da Silva, que trata de autorização para perfuração de poço, a qual foi indeferida pelo IGAM, por não apresentar anuência do IBAMA. Assim, verifica-se que a condicionante 2 perdeu seu objeto.

8 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação, cuja atividade é o loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica, constando dentre outros procuração e declaração de que a cópia digital apresentada é fiel aos estudos apresentados nos autos do processo.

Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, conforme planilha de custos elaborada pelo gestor do processo.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão da Licença de Instalação Corretiva, bem como o requerimento da Licença de Operação, fls. 25. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 30.

Foi apresentado relatório de cumprimento de condicionantes, que foi julgado satisfatório pela equipe técnica.



Foi emitida pela SUPRAM CM a Certidão de Débitos Ambientais, onde foi constatado débito decorrente de aplicação de penalidade referente ao PA nº 2202/2004/003/2010, mas o empreendedor apresentou comprovação de quitação do valor integral do débito, atualizado pela FEAM, ficando pendente apenas a modificação de status no SIAM, que ainda consta positiva a certidão.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

9 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento RESIDENCIAL ESTRADA REAL do empreendedor João Djalma Lázaro da Cota para a atividade de “loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais”, no município de Santana do Riacho/ MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação do Residencial Estrada Real.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação do Residencial Estrada Real.

Anexo III. Relatório Fotográfico do Residencial Estrada Real.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação - LO do Loteamento Residencial Estrada Real.

Empreendedor: João Djalma Lazaro da Costa.

Empreendimento: Residencial estrada Real.

CPF: 311.879.786-04.

Município: Santana do Riacho/MG.

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

Código DN 74/04: E-04-01-4.

Responsabilidade pelos Estudos: Ediléia Lúcia de Souza - CREA MG 133.121/D.

Processo: 2202/2004/002/2009.

Validade: 6 (seis) anos.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO.
02	Apresentar relatório fotográfico anual do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), já implantado, contemplando as áreas de APP das nascentes e APP do Córrego Soberbo e áreas verdes.	Durante a vigência da LO.
03	Apresentar contrato de compra e venda com averbação da área verde localizada fora da área do empreendimento.	30 dias após a concessão da LO.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação - LO do Residencial Estrada Real.

Empreendedor: João Djalma Lazaro da Costa.

Empreendimento: Residencial estrada Real.

CPF: 311.879.786-04.

Município: Santana do Riacho/MG.

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

Código DN 74/04: E-04-01-4.

Responsabilidade pelos Estudos: Ediléia Lúcia de Souza - CREA MG 133.121/D.

Processo: 2202/2004/002/2009.

Validade: 6 (seis) anos.

1. Qualidade da Água:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Córrego do Soberbo a montante do empreendimento.	Cor, Turbidez, PH, Temperatura da Água, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Oxigênio Dissolvido, DBO _{5,20} , DQO, Óleos e Graxas e ABS.	Mensal.
Córrego do Soberbo a jusante do empreendimento.		

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN Copam n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo Inmetro ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos:

Enviar semestralmente a Supram CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|------------------------|--|
| 1 - Reutilização; | 6 - Co-processamento; |
| 2 - Reciclagem; | 7 - Aplicação no solo; |
| 3 - Aterro sanitário; | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada); |
| 4 - Aterro industrial; | 9 - Outras (especificar). |
| 5 - Incineração; | |

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Loteamento Residencial Estrada Real.

Empreendedor: João Djalma Lazaro da Costa.

Empreendimento: Residencial estrada Real.

CPF: 311.879.786-04.

Município: Santana do Riacho/MG.

Atividade: Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.

Código DN 74/04: E-04-01-4.

Responsabilidade pelos Estudos: Ediléia Lúcia de Souza - CREA MG 133.121/D.

Processo: 2202/2004/002/2009

Validade: 6 (seis) anos.



Foto 01- Limpeza das canaletas.



Foto 02 – Plantio da arborização viária.



Foto 03 – Recuperação das APP's.



Foto 04 – Cercamento das áreas.